



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMDICA

LEI MUNICIPAL Nº 2.623 DE 28 DE ABRIL DE 2015

RUA: TIRADENTES, 899 – CENTRO

FONE: (55) 3781- 5248 – E-mail: comdicasantoaugusto@gmail.com

SANTO AUGUSTO-RS

Resolução 05/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Santo Augusto no uso de suas atribuições legais e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Dispor sobre a Autorização para repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as Entidades da Sociedade Civil, com base na Lei 8.069/90 e na Lei Municipal 2.623/2015.

Capítulo I

Da inscrição e tramitação do projeto

Art. 1º - Os projetos deverão ser apresentados para protocolo de acordo com o modelo fornecido pelo COMDICA, no anexo III do Edital 03/2023.

Parágrafo único - São requisitos para a entidade protocolar projetos:

I - Estar registrada e dispor de regularidade administrativa no COMDICA;

II - Ter inscrição do programa para o qual solicita recursos;

III - Estar credenciada no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme normativas deste Fórum.

Art. 2º - O projeto será analisado pelo COMDICA por ordem de protocolo e avaliado em reunião ordinária no dia 17/08/2023.

Capítulo II

Da aprovação dos projetos

Art. 3º - A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de crianças e adolescentes e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo COMDICA nos termos do art. 1º, não podendo haver sobreposição de benefícios.

Art. 4º - Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS.

Capítulo III

Da liberação do repasse



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMDICA

LEI MUNICIPAL Nº 2.623 DE 28 DE ABRIL DE 2015

RUA: TIRADENTES, 899 – CENTRO

FONE: (55) 3781- 5248 – E-mail: comdicasantoaugusto@gmail.com

SANTO AUGUSTO-RS

Art. 5º - A entidade receberá o valor destinado para o projeto conforme indicação de utilização dos recursos.

Art. 6º - A Entidade apresentará relatório detalhado do andamento do projeto, assim como, prestação de contas conforme o estabelecido no termo de Parceria, anexo IV do Edital 03/2023

Art. 7º - A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas do FUMDICA e à aprovação em reunião do COMDICA do relatório de que trata o artigo anterior.

Capítulo IV

Do repasse dos recursos

Art. 8º - O recurso no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como seus rendimentos, será repassado para a Entidade com o percentual dos recursos do FUMDICA, considerando os seguintes critérios:

- a) para despesas em manutenção em ação continuada o repasse será de 80%;
- b) para as despesas com material permanente o repasse será de 20%;

Capítulo V

Da utilização dos recursos

Art. 9º - Os recursos do FUMDICA oriundos desta Resolução serão aplicados nos programas prioritizados e deliberados pelo COMDICA.

Capítulo VI

Do acompanhamento dos projetos

Art. 10º - O COMDICA e o FUMDICA farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site oficial do município de Santo Augusto

Santo Augusto, 06 de julho de 2023.

Gicelda do Amaral Penno
Presidente do COMDICA